



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ABS/71/2022

Concurso Público

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE
ABASTECIMENTOS PÚBLICOS**

Art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO - OBJETO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4.	PEÇAS DO PROCEDIMENTO - CONSULTA E FORNECIMENTO	3
5.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
6.	PROPOSTA – DOCUMENTAÇÃO E PREÇO	5
7.	PROPOSTAS VARIANTES	6
8.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
9.	IDIOMA	7
10.	ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
11.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
12.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	7
13.	EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	8
14.	ADJUDICAÇÃO – DEVERES	8
15.	NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	9
16.	CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	9
17.	CONTRATO – REDUÇÃO A ESCRITO	9
18.	APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	10
19.	AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO	10
20.	NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	10
21.	ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	10
22.	RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO	10
23.	OUTORGA DO CONTRATO	11
24.	HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS	11
25.	REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR	12
26.	FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES	12
27.	PRAZO DO FORNECIMENTO	12
28.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO - OBJETO

- 1.1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de “combustíveis rodoviários em postos de abastecimentos públicos”, para o parque de viaturas do Município de Arganil, através de cartões eletrónicos de abastecimento, em fornecimento contínuo, pelo período de 18 meses, a contar da celebração do contrato.
- 1.2. Os bens a fornecer deverão obedecer às especificações e condições técnicas legalmente estabelecidas.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. A entidade que promove o procedimento é o Município de Arganil, com sede na Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil, telefone: 235 200 100 e fax: 235 200 158 e e-mail: geral@cm-arganil.pt.
- 2.2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente do Município, ao abrigo de competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal em sua reunião de 18 de outubro de 2021, nos termos do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º1 do art.º 18.º e no n.º2 do art.º 29.º, ambos do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, ainda vigente, por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 30 de março, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3. CONCORRENTES

- 3.1 Podem apresentar proposta as entidades que, cumulativamente:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP
 - b) Comprovem ter cobertura geográfica local e nacional através da sua rede de postos de abastecimento.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO - CONSULTA E FORNECIMENTO

- 4.1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
- 4.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download*

das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.

- 4.3. Sem prejuízo do disposto no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, as peças do concurso estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionado na Cláusula 2ª, para consulta aos interessados, durante as horas de expediente das 9 horas às 12h30m e das 14 horas até às 17h30m, desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 5.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério multifator, tendo em conta os seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Preço com a ponderação de 85%
- b) Cobertura Nacional com a ponderação de 15%

O fator preço será avaliado em função do desconto unitário por litro de combustível, que deverá ser sempre igual, independentemente do tipo de combustível e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{PMR} - \text{DU}) \times 100 \times 85\% + \text{CG}}{\text{PMR}}$$

Em que:

PMR = Preço Médio Referência de Vendas Frota – Média Simples Diária – referente ao mês anterior do envio da proposta.

DU = Desconto Unitário

CG = Cobertura Geográfica

No apuramento do resultado do PMR, apenas será utilizado o PMR do combustível com o maior volume em litros (gasóleo ou gasolina), previsto pelo Município.

O fator CG será pontuado entre 0 a 15 pontos de penalização, correspondendo à seguinte escala:

País:

- Não dispondo do maior número de postos de abastecimento no País (Continente) – 15 pontos de penalização.
- Dispondo do maior número de postos de abastecimento no País – 0 pontos de penalização.

5.2 - Em caso de empate das propostas, será considerado como fator de desempate o recurso a um sistema de sorteio que garanta a total aleatoriedade do resultado, sendo que o método previsto será efetuado da seguinte forma: O júri convocará todos os concorrentes a estarem presentes para a realização do sorteio, onde serão identificadas individualmente as propostas num envelope fechado, que depois de introduzidas numa tómbola serão sorteadas. A ordem de saída determinará a ordenação final das propostas.

6. PROPOSTA – DOCUMENTAÇÃO E PREÇO

6.1 Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

6.2 A proposta, elaborada nos termos da cláusula anterior, é acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, cuja minuta se anexa às peças do presente procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, do qual deverá constar
 - 1) Desconto Unitário (excluindo o IVA); O valor de desconto deverá ser sempre igual independentemente do tipo de combustível fornecido (gasolinas ou gasóleos).
 - 2) Número de Postos no Município e País e respetivas moradas., onde seja possível a utilização de cartões eletrónicos.
 - 3) Comissão pelo uso de cartão para pagamento de portagens.
- c) Documento que, contenha os termos ou condições relativo a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- d) Certidão do registo comercial da empresa ou o seu código de acesso *online*;
- e) Identificação do responsável da empresa concorrente e respetivos contactos (morada profissional e email) para contactos no âmbito do contrato.

- f) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do art.º 57.º.

6.3 A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.

6.4 A proposta deve integrar todas as informações que permitam efetuar a análise e avaliação da mesma.

6.5 Os documentos que instruem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6.6 Os documentos que acompanham a proposta, tal como a proposta, serão apresentados diretamente em plataforma eletrónica, nos termos referidos na cláusula 8.ª.

6.7 No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do ponto 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6.8 Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

7. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

8. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O concorrente manifesta à entidade adjudicante, na proposta, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

8.2 O preço total proposto deverá ser expresso em euros, por extenso e algarismos, o qual não deverá incluir o valor do IVA, devendo o concorrente referir que àquele acresce o IVA e a taxa aplicável. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.

8.3 A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, contendo assinatura eletrónica qualificada do

concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

8.4 As propostas, e os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados pela forma atrás descrita, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data do envio, para publicação.

9. IDIOMA

Os documentos que instruem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

10.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente, nos termos do disposto no n.º2 do art.º 69.º do CCP, e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública [www. acingov.pt](http://www.acingov.pt) . conforme disposto no art.º 50.º do CCP.

10.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, no uso da competência delegada, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme disposto no art.º 50.º do CCP.

10.3 Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

10.4 Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no art.º 65.º do C.C.P.

12. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

12.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à

publicitação das listas de concorrentes, através da plataforma [www. acingov.pt](http://www.acingov.pt).

12.2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

13. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

13.1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na Cláusula 6ª;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, previstos na Cláusula 6ª, sem prejuízo do disposto no n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas na Declaração do Anexo I.
- h) Que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto na Cláusula 6ª.
- i) Que não cumpram o disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentados como variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto da Cláusula 8ª.
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos;
- o) Que não observem o disposto na Cláusula 6ª.

14. ADJUDICAÇÃO – DEVERES

- 14.1 Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.
- 14.2. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 14.3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 14.4. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 14.2, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

15. NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 15.1. A notificação de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
- 15.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na Cláusula 8ª.
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.
- 15.3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

16. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 16.1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Outros nos termos do art.º 79.º do CCP;
- 16.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

17. CONTRATO – REDUÇÃO A ESCRITO

- 17.1. O contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

18. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 18.1. A minuta do contrato, reduzido a escrito, é aprovada pelo órgão competente junto da decisão de contratar.

19. AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

- 19.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 19.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

20. NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula 19ª.

21. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

22. RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

- 22.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

23. OUTORGA DO CONTRATO

23.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

23.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24. HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS

24.1. O Concorrente adjudicatário, deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar através de plataforma eletrónica, designadamente os seguintes documentos de habilitação, nos termos do disposto nos art.ºs 81.º a 83.º do CCP, sendo de 1 dia o prazo a conceder pela entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II cuja minuta se anexa às peças do presente procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online;

24.2 Os Concorrentes adjudicatários, deverão no mesmo prazo, apresentar ainda o cartão de cidadão ou número de contribuinte e bilhete de identidade da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.

24.3 Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.

24.4 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP.

24.5 Todos os documentos carregados na plataforma devem ser assinados com a assinatura digital qualificada do representante legal da empresa.

25. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista na Cláusula 16.^a determina a revogação da decisão de contratar.

26. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 86.º do CCP.

27. PRAZO DO FORNECIMENTO

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado pelo período de 18 meses a contar da data da celebração do contrato, salvo se o valor contratual for atingido antes desse período.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

Arganil, setembro 2022